



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO

LEI MUNICIPAL Nº 7.287, DE 17 DE JANEIRO DE 2011.

*Concede revisão geral anual para os vencimentos e subsídios dos servidores municipais.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER, que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** É concedido aos servidores efetivos, detentores de cargos em comissão e de função gratificada, magistério, servidores inativos e pensionistas do Município de Carazinho, inclusive Autarquias e Fundações, revisão geral anual de **5,25%** (cinco vírgula vinte e cinco por cento), sobre os vencimentos, subsídios, proventos, pensões e gratificações percebidos em 31/12/10, a contar de **1º de janeiro de 2011**.


**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias de cada órgão e unidade, do orçamento vigente, já estimado com este incremento, conforme Lei Municipal nº 7.246 - LDO 2011 e seus anexos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **1º de janeiro de 2011**.

Gabinete do Prefeito, 17 de janeiro de 2011.

  
**AYLTON MAGALHÃES**  
Prefeito

Registre-se e publique-se no Painel de Publicações da Prefeitura:

  
**CRISTIAN CEMIN**  
Secretário da Administração  
Designado  
CBS